

PROV - 272016

Código de validação: ED742EAB0E

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, COM A TRANSMISSÃO DO ACERVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO

que é dever do responsável afastado da serventia realizar a transmissão do acervo para o sucessor, em cumprimento ao disposto no art. 145, inciso III do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão – Lei Complementar nº 14/91;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça que consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos Livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caráter precário das designações de interinidade ou de intervenção para o preenchimento provisório de serventias vagas, em cumprimento do § 1º do art. 3º da Resolução 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público é também aplicado às atividades delegadas notariais e registrais, que não podem ser paralisadas, mesmo em situações de transição;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação detalhada na Lei Federal nº. 8935/94; na Lei Federal nº. 6015/73 e na Lei Complementar Estadual nº. 14/91 para o procedimento de transmissão do acervo nos casos de interinidade e/ou intervenção;

CONSIDERANDO

a diretriz interpretativa do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942, alterado pela Lei Federal nº 12.376/2010, o qual determina que o Juiz atenderá aos fins sociais da norma e às exigências do bem comum para a resolução de casos práticos.

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinado o afastamento do titular ou interino de serventia extrajudicial, torna-se obrigatória a transmissão do acervo para quem for designado (art. 145, III, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão), cabendo ao juiz de registros públicos da comarca, na qualidade de corregedor permanente, assim que notificado pela Corregedoria Geral da Justiça, o acompanhamento dos atos de transição.
- § 1º. Nas comarcas em que houver mais de um juiz com atribuição de registros públicos, a atribuição prevista no caput será objeto de distribuição.
- § 2°. O juiz de registros públicos poderá designar servidor para auxiliar no acompanhamento dos atos de transição, dentre os quais se encontram os referentes à transmissão do acervo, de tudo sendo certificado.
- § 3º. Compreende-se como acervo da serventia todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfilmes, carimbos e outros instrumentos de chancela, mídias, selos de fiscalização, arquivos digitais, banco de dados, informações de *softwares*, credenciais para acesso, senhas e informações de usuários necessários ao acesso de programas usados na efetivação dos atos notariais e registrais.
- Art. 2º. O procedimento de transição terá início no primeiro dia útil seguinte à ciência do delegatário afastado e deverá ser concluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no qual deverão ser realizados todos os atos inerentes à transmissão do acervo, sem prejuízo do funcionamento da serventia, cujas competências serão imediatamente atribuídas ao interventor/interino designado ou ao novo titular nomeado.
- § 1°. Cientificado acerca da decisão de seu afastamento, o delegatário deverá apresentar ao juiz de registros públicos, logo no primeiro dia útil seguinte, para fins de conferência e posterior entrega a quem for designado, os seguintes documentos:
- I Livro de visitas e correições;
- II Livro auxiliar diário;
- III Livro de depósito prévio.
- § 2º. Quando o livro auxiliar diário for integrado ao sistema SIAFERJ, nos termos do Provimento nº 12/2014 da CGJ, seu acesso será disponibilizado ao novo delegatário designado.
- § 3°. As correspondências, desde que estejam relacionadas às atividades da serventia, deverão permanecer na unidade em suas vias originais, sendo concedida ao afastado, se constar como destinatário ou remetente e, caso solicitado, uma cópia de tais documentos.
- § 4°. A ciência da decisão de afastamento, designação de novo interino, interventor será efetuada por malote digital, nos termos do art. 1° do Provimento n° 25/2012 do CNJ e art. 2°, § 3° do Provimento n° 19/2013 da CGJ, passando a vigorar a partir da intimação.
- § 5º. O delegatário afastado apresentará ao juiz de registros públicos, no período da transmissão do acervo, inventário completo sobre o acervo que está a



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

repassar ao sucessor, contando com os seguintes documentos e informações:

- I Relação dos atos pendentes de conclusão e os respectivos valores, discriminados individualmente, cuja cópia será entregue ao juiz de registros públicos, na qualidade de corregedor permanente;
- II A relação dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;
- III As guias de recolhimento e pagamento do FERJ da última prestação de contas;
- IV Relação dos bens móveis (com ou sem numeração de tombamento), cuja compra tenham sido justificada nos balancetes encaminhados ao FERJ, adquiridos com recursos do faturamento da serventia;
- V Relação dos bens móveis que queira colocar à disposição do sucessor, devidamente comprovada a origem, para serem utilizados pela serventia e, mediante negociação entre ambos, detalhadamente orçada;
- VI Informação acerca do imóvel em que se encontra a serventia, se de sua propriedade ou locado, para fins de manutenção dos serviços nesta localidade, em caso de impossibilidade de imediata mudança, apresentando proposta de preço pela utilização, devidamente baseada em valores de mercado;
- VII Relação das ações judiciais em trâmite contra a serventia extrajudicial ou contra sua pessoa, na qualidade de delegatário, com reflexos jurídicos na serventia.
- § 6°. Inexistindo acordo quanto ao valor a ser despendido pela utilização dos bens móveis e do imóvel em que localizado a serventia, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, o juiz de registros públicos, baseado na necessidade de evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos, fixará período em que os mesmos serão utilizados, até que o sucessor providencie a mudança, resguardando-se ao delegatário afastado o pagamento de valor proporcional, calculado pela média apurada em mercado.
- § 7°. Em relação aos atos da serventia que forem afetados durante o período de transição, deverão ser objeto de decisão pelo Juiz de Registros públicos competente.
- § 8º. Em nenhuma hipótese o delegatário afastado poderá deixar de entregar todo o acervo e prestar todas as informações necessárias para a entrada em exercício do novo responsável, cabendo o juiz de registros públicos, na qualidade de corregedor permanente, designar servidor (es) para a realização do inventário circunstancial para cumprimento do processo de transição, sem prejuízo de apuração das responsabilidades do afastado.
- Art. 3°. Os delegatários envolvidos na transmissão do acervo deverão assinar termo de compromisso (anexo único), devidamente assinado por ambos e pelo juiz de registros públicos, a ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes informações:
- I a qualificação do delegatário designado;
- II a identificação da serventia em questão;
- III o número da Portaria de designação e a autoridade que a tiver expedido, bem como, sua publicação do Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário;
- IV a data de início do exercício na titularidade, interinidade ou intervenção;
- V o compromisso de se responsabilizarem em guardar e conservar todo o acervo da serventia, enquanto por ela responderem, até a transmissão para o aprovado em concurso público ou a novo designado;
- VI autorização da utilização, por prazo determinado pelo juiz de registros públicos, de bens móveis e equipamentos, cuja compra não tenha sido justificada nos balancetes encaminhados ao FERJ, ao delegatário designado ou a titular nomeado, assim como do imóvel próprio ou locado, sendo restituído pelo valor apurado em mercado;
- VII a declaração de que o delegatário designado não é parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e de registro, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ou que se enquadra em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, nos moldes do § 2°, do art. 3° da Resolução 80, do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 4°. Após o procedimento de transição o delegatário designado ou o titular nomeado encaminhará ao juiz de registros públicos da comarca, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do termo de compromisso, inventário contendo as seguintes informações:
- I relação dos livros existentes na serventia, com número inicial e final de cada livro, bem como o último número de ordem utilizado na data do inventário;
- II número e data dos últimos registros do livro protocolo, encerrado no dia anterior a assunção do interino/interventor;



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

- III relação dos selos de fiscalização em estoque na serventia, com indicação da respectiva sequência alfanumérica inicial e final;
- IV relação dos microfilmes ou outro sistema usado pela serventia para escrituração ou arquivamento dos documentos;
- V relação dos programas de informatização usados pela serventia, bem como forma de backup e número de mídias existentes;
- VI relação dos funcionários, com descrição dos cargos e salários;
- VII relação das caixas contendo certidões de débito para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, de modo organizado;
- VIII indicação de eventuais dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, do respectivo montante e situação atualizada da serventia em relação às dívidas;
- IX relação dos bens móveis (com ou sem numeração de tombamento), cuja compra tenha sido justificada nos balancetes encaminhados ao FERJ, como adquiridos com recursos oriundos pelo próprio faturamento da serventia e não encaminhados ao erário.
- X relação dos bens móveis que o interino/interventor afastado queira colocar à disposição do novo titular, devidamente comprovada a origem, para serem utilizados pela serventia e, mediante negociação entre ambos, detalhadamente orçada.
- Art. 5°. Os casos omissos serão analisadas pelo juiz de registros públicos competente, cabendo recurso para a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 6°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

Des^a. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz Corregedora-Geral da Justiça ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO

| | TELLITO DE COME MOMBO | | |
|------------------------|-------------------------------|-----------|----------------------------|
| 1. DELEGATÁRIO | | 2. DES | ATO DE IGNAÇÃO/NOMEAÇÃO |
| 3. NATUREZA DO VÍNCULO | 4. CPF | | 5. IDENTIDADE |
| 6. DATA DE EXERCÍCIO | 7. IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA | | |

- 8. Por meio do presente instrumento o delegat'ario assume o expresso compromisso de:
- a) guardar e conservar todo o acervo da serventia, enquanto por ela responder;
- b) não impor óbices à transmissão do acervo a delegatário designado ou a titular nomeado;
- c) autorizar a utilização, por prazo determinado pelo juiz de registros públicos, de bens móveis e equipamentos, cuja compra não tenha sido justificada nos balancetes encaminhados ao FERJ, ao delegatário designado ou a titular nomeado, assim como do imóvel próprio ou locado, sendo restituído pelo valor apurado em mercado;
- d) cumprir todas as determinações legais e regulamentares acerca do exercício da atividade delegada, bem como dos termos do Provimento nº _____, da CGJ/MA.
- 9. Declara, outrossim, que não é parente até 3º grau, por conseguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e de registro, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ou que se enquadra em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, nos moldes do § 2º do pre 3º do Perchyão pº 80 do CNI.

| 2, do art. 5, da Resolução ir 60, do Cris. | | | |
|--|--|--|--|
| (local),, de, de | | | |
| (delegatário afastado) (delegatário designado/nomeado) | | | |
| (Juiz de Registros Públicos) | | | |

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/10/2016 12:39 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)



Informações de Publicação

193/2016 19/10/2016 às 11:18 20/10/2016